

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - DCJ**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MARIA MANUELLA DE MELO ALMEIDA**

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CRISE DEMOCRÁTICA: Controvérsias**  
públicas em torno da violência policial letal do Rio de Janeiro

**SANTA RITA - PB**  
**2023**

**MARIA MANNUELLA DE MELO ALMEIDA**

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CRISE DEMOCRÁTICA:**

Controvérsias públicas em torno da violência policial letal do Rio de Janeiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

**SANTA RITA - PB  
2023  
MARIA MANNUELLA DE MELO ALMEIDA**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

A447s Almeida, Maria Mannuella de Melo.

O Supremo Tribunal Federal e a crise democrática:  
controvérsias públicas em torno da violência policial  
letal do Rio de Janeiro / Maria Mannuella de Melo  
Almeida. - Santa Rita, 2023.  
55 f. : il.

Orientação: Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Violência policial. 2. STF. 3. Ativismo judicial.  
4. Conservadorismo. 5. ADPF 635. I. Lima Filho, Roberto  
Cordoville Efrem de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34

Elaborado por ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA -  
CRB - 15/596



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO

Ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “O Supremo Tribunal Federal e a crise democrática: controvérsias públicas em torno da violência policial letal do Rio de Janeiro”, sob orientação do(a) professor(a) Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à aprovação, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Maria Mannuella de Melo com base na média final de 10,00 dez). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Ana Lia Vanderlei Almeida

Breno Marques de Mello

A mainha, Ana Paula de Melo, minha incentivadora, apoiadora e maior fonte de inspiração.

## **AGRADECIMENTOS**

Não haveria outra maneira de iniciar estes agradecimentos a não ser demonstrando toda gratidão que sinto por Ana Paula de Melo, minha mãe, que nunca desistiu desta graduação junto a mim, além de todas as adversidades, e tem sido, desde o início da minha vida, quem me inspira e motiva. Mainha tem uma trajetória de muitas atribulações e já teve dezenas de motivos para desistir, mas sempre optou por recomeçar e mostrar para mim o lado bom da vida. Não haveria outra forma de descrevê-la além de “boa”. Mainha é boa, de coração, alma e ações e enfrentou comigo todas as dificuldades que atravessaram a caminhada em busca do diploma. Por isso, este agradecimento também é uma dedicatória e esta vitória é tão minha quanto dela.

A João de Almeida Silva, meu pai, que há 12 anos é a maior saudade que habita meu peito, agradeço por ter me mostrado o caminho certo a ser percorrido, por ter me apresentado o amor e por ter me proporcionado uma base educacional ímpar. Minha gratidão também atinge a sua presença espiritual e toda luz que há em meu caminho hoje.

Ao meu irmão, Luiz Henrique de Melo Santos, por me inspirar a ir atrás dos meus objetivos e por tantas vezes ter enfrentado percalços em nome da nossa família, nos protegendo e provendo.

Em seguida, devo um gigantesco obrigada ao meu orientador, Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho, por acompanhar e influenciar meu crescimento acadêmico há 5 anos. Roberto foi inspiração desde os meus primeiros dias no Departamento de Ciências Jurídicas, nas aulas de Sociologia Jurídica, com seu sotaque recifense que fazia tanta falta em meus primeiros meses na Paraíba. Roberto é o orientador almejado por muitos no DCJ e eu tive a sorte e o prazer de permanecer aos seus cuidados por tanto tempo. Aos poucos, Beto foi se tornando um amigo e posteriormente, um orientador, não só dos trabalhos acadêmicos, mas também da vida. Sem ele, esta monografia certamente não estaria aqui.

Junto a Roberto, fica a gratidão aos meus colegas do programa de iniciação científica José Clayton Murilo Cavalcanti, Gisele Pereira, Victor Martins, Júlia Cordeiro, Gustavo Paixão e João Oliveira que também participaram da minha

evolução acadêmica, assim como ajudaram na construção desse trabalho com nossos debates, cursos e demais vivências.

Além deles, há também Octávio Gabriel de Barros Barbosa, que além de colega do PIBIC, se tornou colega de profissão, das caronas, parceiro de vida e hoje em dia é um verdadeiro irmão. Octávio e eu construímos uma relação de amizade, confiança e carinho, ao modo Mannu e Octávio de ser, e é um dos personagens principais em minha vida, um dos grandes presentes que a Universidade Federal da Paraíba me proporcionou e que esteve por mim em tantos momentos nestes últimos anos, aguentando minhas reclamações e dias ruins.

Falando em irmandade, não há como esquecer de mencionar Gabriel Nascimento de Liro, que esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis durante a morada longe de casa e me fez sentir em família mesmo distante daqueles de sangue. Gabriel é luz, é abrigo, é meu irmão de coração e alma e pensar que o fim deste curso possa representar um certo distanciamento entre nós já me deixa certamente angustiada, já que ele é o tipo de pessoa que eu quero manter por perto pra sempre para compartilhar o bom, o ruim, da rave ao casamento.

Para Ana Caroline da Silva, devo minha gratidão pelo colo, pelo amor compartilhado e pela parceria. Carol é minha prima de segundo grau que é o que eu tenho mais próxima de uma irmã, presente desde os meus primeiros dias de vida, incluindo os últimos morando em João Pessoa, Carol acompanhou esta caminhada de perto e fez parte do círculo familiar formado por amigos numa nova cidade. Este novo círculo incluía ela, Gabriel, Octávio, Murilo e também Lucas e Matheus Honório, Guilherme Ferreira e Vitória Teixeira. Sem estes, certamente minha jornada seria muito mais difícil.

Ao meu namorado, Johnatan Lisboa de Paula, que neste último ano foi essencial para minha motivação, aguentando minhas angústias, choros e lamúrias acerca deste trabalho e de todo o trajeto de fim de curso, sendo compreensivo, paciente e assertivo com as palavras, compartilhando comigo a calma que eu preciso em meio ao meu caos. Junto a ele, também devo meus agradecimentos aos meus sogros Alchimene e Cláudio, assim como meus cunhados Jhenypher e Kayke, meu concunhado Luann, a família que me recepcionou de braços abertos neste último ano e tornou tudo mais leve.

A todos os meus colegas da academia, em especial Henrique Marlon Lino dos Santos, agradeço pela trajetória e pelo suporte e também aos professores do

Departamento de Ciências Jurídicas por todos os ensinamentos e aulas que hoje contribuem para minha formação profissional.

Aos colegas de trabalho do 5º Registro de Imóveis de Recife por me apoiarem nos dias ruins, nos dias de ansiedade pela conclusão do curso e pela escrita deste trabalho, com palavras palavras de conforto e incentivo, em especial Amanda Monique de Oliveira, Rebeka Barbosa, Sandra Priscila Rocha, Eliabe Tomé de Lima Adriene Marques, Alessandra Berggman, Ana Chaves, Fylyp Gomes, José Vinicius, Polyanderson Ferreira e Eduarda Santana, além de Philipe Hoory e Silvanira Melo, meus chefes, por terem possibilitado a ponte Recife - João Pessoa para que este TCC e a conclusão do curso pudessem ocorrer.

Por fim, a meus amigos da vida pessoal, incluindo Yuri Medeiros, Diana Nogueira, Guilherme Pereira e Elvis Mendes por terem aliviado o peso e a seriedade da semana em finais de semana bem aproveitados, contribuindo para que eu finalmente encontrasse meu lugar no mundo.

**“Eu te visito na cadeia  
como homicida, mas se tu for  
preso como corrupto ou ladrão,  
esquece que tu tem pai.”**

Diálogo entre pai e filho, ambos  
Políciais Militares. (MANSO, 2020)

## RESUMO

A presente monografia resulta das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa "O Supremo Tribunal Federal e a crise democrática: Controvérsias públicas em torno da acusação de 'ativismo judicial'", aprovado junto ao Edital 1/2021/PROPESQ, de seleção de projetos de iniciação científica 2021/2022. Esta monografia objetivou investigar as acusações de ativismo judicial feitas por agentes conservadores a ministros do Supremo Tribunal Federal e os argumentos utilizados pelos ministros ao se defenderem dessa acusação e mais especificamente: a) investigar as mobilizações em redes sociais acerca do ativismo judicial; b) analisar os votos e decisões dos ministros do STF; e c) examinar as manifestações públicas dos ministros do STF, todos relacionados à ADPF 635, acerca da controvérsia pública sobre a violência policial letal no Rio de Janeiro. Esta pesquisa ocorreu através da análise de conteúdos presentes em redes sociais e em documentos, principalmente dos votos dos ministros do STF junto à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 que aprovou uma série de medidas para prevenir a violência policial letal no Rio de Janeiro. Para tal análise, foi utilizado um instrumento de pesquisa composto por quatro categorias de análise, aplicadas ao corpus de pesquisa: a) acusação de ativismo judicial; b) respostas à acusação de ativismo judicial; c) sofrimento/vitimização/minorias; d) genocídio. Durante a análise dos votos, objetivou-se compreender como se dão as acusações de ativismo judicial e como são manejados os argumentos pelos juízes para justificar a expansão de suas decisões na experiência democrática.

**Palavras-chave:** violência policial; STF; ativismo judicial; conservadorismo; ADPF 635.

## **ABSTRACT**

This dissertation stems from activities related to the research project titled "The Supreme Federal Court and the Democratic Crisis: Public Controversies Surrounding the Accusation of 'Judicial Activism'," approved under the Call 1/2021/PROPESQ for the selection of scientific initiation projects 2021/2022. The aim of this dissertation was to investigate accusations of judicial activism made by conservative agents against Supreme Federal Court justices, as well as the arguments used by the justices to defend themselves against these accusations. Specifically, the research objectives were: a) to investigate social media mobilizations related to judicial activism; b) to analyze the votes and decisions of Supreme Federal Court justices; and c) to examine public statements made by Supreme Federal Court justices, all related to ADPF 635, regarding the public controversy surrounding lethal police violence in Rio de Janeiro. This research involved the analysis of content on social media platforms and documents, particularly the votes of Supreme Federal Court justices in the context of the *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) 635, which approved a series of measures to prevent lethal police violence in Rio de Janeiro. To conduct this analysis, a research instrument consisting of four categories of analysis was utilized and applied to the research corpus: a) accusation of judicial activism; b) responses to accusations of judicial activism; c) suffering/victimization/minorities; d) genocide. During the analysis of the votes, the objective was to understand how accusations of judicial activism are made and how judges handle arguments to justify the expansion of their decisions within the democratic experience.

**Keywords:** police violence; STF; judicial activism; conservatism; ADPF 635.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. METODOLOGIA.....	18
3. CAPÍTULO 1: O “ATIVISMO JUDICIAL” SOB DISPUTA NOS DOCUMENTOS.....	23
4. O “ATIVISMO JUDICIAL” SOB DISPUTA ON-LINE.....	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
6. REFERÊNCIAS.....	52

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso resultou do plano de trabalho por mim desenvolvido junto ao projeto de iniciação científica intitulado “O Supremo Tribunal Federal e a crise democrática: controvérsias públicas em torno da acusação de ativismo judicial”, coordenado pelo Prof. Dr. Roberto Efrem Filho, de quem fui orientanda. O plano em questão buscou analisar manifestações e mobilizações de ministros do Supremo Tribunal Federal e de agentes conservadores acerca da categoria “ativismo judicial”, recortando a análise para as mobilizações em torno da controvérsia pública sobre a violência policial letal nas favelas do Rio de Janeiro junto à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, a ADPF das Favelas.

Durante a construção da pesquisa, a principal ferramenta metodológica utilizada foi a do acompanhamento e arquivamento de manifestações públicas e interações on-line nas plataformas Google, Twitter e Instagram. Para realizar tal acompanhamento, vali-me de termos e *hashtags* acerca da ADPF 635 e também sobre o “ativismo judicial”. Além disso, houve a análise do conjunto de documentos que reúne os votos dos ministros do STF na ADPF 635 e também as manifestações públicas desses ministros sobre a ação em questão. A reunião desse *corpus* de pesquisa teve como objetivo analisar as mobilizações on-line sobre o “ativismo judicial”, dimensionando a utilização do assunto nessas manifestações como integrante da crise democrática que vivenciamos no país.

A ADPF 635 foi protocolada em 19 de novembro de 2019 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e distribuída ao ministro Edson Fachin. O protocolamento da ação foi motivado pela grande movimentação de organizações de Direitos Humanos e de movimentos sociais, tendo como uma de suas pretensões a produção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. O ministro relator, Edson Fachin, marcou o julgamento da ação para o dia 17 de abril de 2020, mas o ministro Alexandre de Moraes pediu vistas ao processo sob a justificativa de que precisaria de mais tempo para a

apreciação dos assuntos em pauta. Pedir vistas ao processo significa que o julgamento ficará suspenso por determinado período de tempo.

Sabemos que o início de 2020 foi marcado pelo surgimento e pela disseminação da COVID-19 e, por consequência, pela criação de planos de isolamento que objetivavam a redução do contágio. Contrariando as perspectivas, as medidas de isolamento pareceram não atingir a violência policial nas favelas do Rio de Janeiro, já que em abril de 2020 houve um aumento de 28% nas operações policiais e de 58% nas mortes ocasionadas por estas, quando comparado com o mesmo período de 2019, como mostram os dados da Rede de Observatórios da Segurança no relatório produzido em 2021 e que detalhou as estatísticas em torno da violência policial nas operações.

Desta forma, o aumento das mortes e operações influenciou o Partido Socialista Brasileiro, entidades de direitos humanos, movimentos sociais e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a solicitarem ao relator da ação, em maio de 2020, um pedido de tutela provisória incidental para que decidisse, de forma monocrática, pela não realização de operações policiais durante a pandemia de COVID-19, salvo em situações excepcionais. No início de junho, o ministro Fachin emitiu sua decisão, atendendo ao pedido principal da tutela provisória e também à solicitação de que, nos casos excepcionais em que ocorressem as operações, seria necessária a adoção de cuidados para evitar a exposição ainda maior da população.

Após o retorno do julgamento, depois da suspensão em razão do pedido de vistas solicitado por Alexandre de Moraes, a decisão do ministro Fachin foi ampliada para restringir a utilização de helicópteros nas operações policiais. Na conclusão do julgamento, a maioria dos ministros também arbitrou para que os agentes de segurança pública do estado do Rio de Janeiro conservassem os vestígios dos crimes cometidos em operações policiais, impedindo o manejo de cadáveres de forma incorreta, além de determinar que o Ministério Público passasse a aderir ao Protocolo de Minnesota quando houver suspeita da prática de crimes por parte das forças policiais.

O Protocolo de Minnesota é um conjunto global de diretrizes para investigações de homicídios em todo o mundo, focado especialmente em casos de assassinato envolvendo agentes da lei. Estas diretrizes enfatizam a

necessidade de investigações imparciais e transparentes, livres de influências indevidas das instituições de comando e sem interferências de partidos políticos ou grupos sociais poderosos. O protocolo destaca a importância crucial da preservação da vida em todas as fases do processo investigativo.

Elaborado para orientar policiais, médicos, advogados, oficiais de Justiça, ONGs e outros profissionais envolvidos em investigações de homicídios potencialmente ilegais, o Protocolo de Minnesota é aplicável principalmente em tempos de paz, mas também abrange homicídios durante conflitos. O alto-comissário da ONU para Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, sublinhou a importância dessas diretrizes, afirmando que investigações adequadas sobre mortes suspeitas são essenciais para proteger o direito à vida e garantir julgamentos justos e responsabilidade.

O protocolo insta as investigações a explorar todas as linhas legítimas de inquérito em potenciais assassinatos ilegais, determinando a causa, a maneira, o local e a hora da morte, juntamente com suas circunstâncias. A revisão recente do protocolo, conduzida pelo ex-relator especial da ONU, Christof Heyns, resultou em procedimentos detalhados para investigações de cena de crime, entrevistas com suspeitos e testemunhas, escavações de sepulturas, exames pós-mortem e análise de restos esqueléticos. Além disso, as diretrizes estipulam que as investigações devem fazer distinção entre óbitos naturais, mortes acidentais, suicídios e homicídios. Estas orientações atualizadas refletem os avanços tecnológicos, garantindo que as investigações sejam conduzidas de maneira precisa e justa.

Como já citado, antes mesmo do julgamento da ação, agentes conservadores já acusavam os ministros de incompetência para julgar os assuntos presentes na ADPF 635. Após as decisões dos agentes da Corte, as acusações de prática de ativismo judicial ficaram cada vez mais recorrentes, como ocorreu na coletiva de imprensa sobre a chacina do Jacarezinho em que o delegado Oliveira, subsecretário operacional da Polícia Civil do Rio de Janeiro, fala que o ativismo judicial vai contra o trabalho policial (SANTOS, Eliane; SATRIANO, Nicolás. 2021). A Chacina do Jacarezinho ocorreu no Rio de Janeiro em 6 de maio de 2021, quando uma operação policial foi realizada na favela do Jacarezinho, que é uma das maiores comunidades do Rio de Janeiro.

A operação foi conduzida pela Polícia Civil com o objetivo alegado de combater organizações criminosas que atuam na região. No entanto, a ação resultou em um confronto armado inicial entre policiais e traficantes, resultando na morte de um policial. Após essa morte, iniciou-se a chacina que levou a novas 27 mortes. Além das vítimas fatais, vários indivíduos ficaram feridos durante o confronto, embora números específicos de feridos não tenham sido amplamente divulgados. Segundo relatos, houve intensos tiroteios e os moradores da comunidade ficaram presos em suas casas durante a operação.

Como dito, as razões alegadas por trás da operação foram o combate ao tráfico de drogas e a prisão de criminosos envolvidos em atividades ilegais na região. No entanto, a operação foi altamente controversa devido à maneira como foi conduzida, levantando questões sobre o uso excessivo da força e violações dos direitos humanos.

Esta monografia é composta por esta introdução, por um capítulo especificamente destinado à apresentação da metodologia e por dois capítulos intitulados “O ‘ativismo judicial’ sob disputa nos documentos” e “O ‘ativismo judicial’ sob disputa online”. Ao final, dispenho as considerações finais do texto. A metodologia que serviu como base do trabalho resulta de pesquisa que foi conduzida em três conjuntos de materiais. O primeiro envolveu a análise dos votos e decisões dos ministros do STF sobre a ADPF 635, considerando que esses documentos podem refletir e influenciar a realidade. O segundo conjunto consistiu em manifestações públicas dos ministros sobre a controvérsia da violência policial no Rio de Janeiro, buscadas em entrevistas, vídeos, artigos acadêmicos e mídia digital, proporcionando uma visão informal das posições dos ministros. O terceiro conjunto explorou mobilizações e interações online relacionadas ao "ativismo judicial" nas redes sociais, usando hashtags relevantes em plataformas como Instagram, Twitter e Google.

A pesquisa online foi guiada por hashtags e palavras-chave, seguida pela seleção e salvamento de publicações, incluindo capturas de tela para preservar o conteúdo. Um instrumento de pesquisa foi desenvolvido, categorizando o conteúdo em acusações de ativismo judicial por agentes conservadores, respostas dos ministros a essas acusações, identificação das vítimas como minorias em sofrimento, e referências à violência policial como genocídio. Esse instrumento organizou citações de votos, matérias, artigos,

entrevistas e links, proporcionando uma estrutura para análise dos temas discutidos no estudo.

O capítulo intitulado “O ‘Ativismo Judicial’ sob disputa online” discute os conflitos entre agentes políticos e do Judiciário no Brasil, contextualizados a partir de escândalos de corrupção como o Mensalão e o Petrolão. A exposição midiática dos poderes Executivo e Judiciário durante esses eventos resultou na desqualificação da representação política, fortalecendo a crise política e minando a legitimidade dos políticos. Em contraste, o Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), ganhou notoriedade devido a seu papel central em julgamentos de corrupção, como o Mensalão. No entanto, com o recrudescimento da atual crise democrática, o STF foi acusado de ativismo judicial, especialmente por agentes conservadores, que questionaram suas intervenções em diferentes pautas, inclusive na política de segurança e em operações policiais como a do Jacarezinho.

A ADPF 635, que tratava da violência policial nas favelas do Rio de Janeiro, foi contestada por políticos e agentes conservadores, alegando ativismo judicial. O ministro Edson Fachin, relator do caso, convocou uma audiência pública para discutir a questão, proporcionando aos ministros uma oportunidade de justificar sua intervenção. Durante o processo, argumentos como a necessidade de proteção ao direito à vida e a teoria da representação argumentativa foram usados para justificar o papel do STF na defesa dos direitos constitucionais. No entanto, críticas foram feitas à teoria de representação argumentativa, questionando sua falta de controle e verificação de vínculos entre os juízes e os representados.

No terceiro capítulo, busco investigar a atuação da rede conservadora de apoio ao presidente Jair Bolsonaro nas redes sociais, com foco na discussão sobre a ADPF 635, que restringiu operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro. Analiso como os apoiadores de Bolsonaro utilizam as redes sociais como plataforma para promover suas ideias, criando um espaço de comunicação direta com o presidente.

Destaco as estratégias retóricas dos conservadores, que argumentam que a limitação das operações policiais poderia aumentar a violência nas favelas. No entanto, como tentarei demonstrar, refuto esses pontos com dados do GENI - UFF, mostrando que operações frequentes não necessariamente

reduzem a criminalidade, e evidenciei que a decisão do STF teve impactos positivos na redução de feridos e mortos durante as operações.

Também examino como os conservadores criticam o "garantismo jurídico", acusando os juízes de protegerem os direitos dos indivíduos que consideram criminosos. Discuto como os argumentos dos conservadores sobre o aumento da criminalidade devido à decisão do STF carecem de fundamentação em dados sólidos, destacando as inconsistências em suas narrativas. Essa análise revela a complexidade das dinâmicas políticas nas redes sociais e desafia as narrativas conservadoras em torno da ADPF 635.

Nas considerações finais do trabalho, destaco a controvérsia em torno da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que limitou as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19. Apesar dos argumentos conservadores, que utilizam notícias específicas para criar pânico morais sobre a segurança pública, os dados estatísticos e o estudo realizado pelo GENI/UFF contradizem essas alegações.

Procuró demonstrar que a redução das operações policiais teve impactos positivos, resultando em menos mortes, feridos e crimes contra o patrimônio. Contrariando a retórica conservadora, esses dados indicam que a presença policial mais controlada, devido à concessão do plano de redução, levou a operações com menos vítimas e mais prisões, criando uma relação mais próxima entre as forças policiais e o poder judiciário.

Além disso, analiso a retórica usada tanto pelos conservadores quanto pelos ministros do STF. Enquanto os conservadores acusam o STF de ativismo judicial, os ministros, especialmente Alexandre de Moraes, argumentam que o ativismo é uma prática necessária para a aplicação da Constituição Federal de 1988 e não reflete motivações pessoais.

Essa análise detalhada revela a complexidade do debate em torno da decisão do STF e sua relação com a segurança pública no Rio de Janeiro, desafiando as narrativas conservadoras e evidenciando a importância de uma análise baseada em dados sólidos e argumentos jurídicos consistentes.

A análise destaca também a retórica utilizada pelos conservadores, que frequentemente acusam os ministros do STF de ativismo judicial. Por outro lado, os ministros defendem suas decisões como necessárias para garantir os direitos constitucionais das minorias e vulneráveis. A criação de uma

"gramática do sofrimento" é mencionada, na qual certos sujeitos são transformados em vítimas para justificar a intervenção do STF e das forças de segurança pública. A pesquisa conclui que, nesse contexto, a atuação dos juízes do STF ganha destaque na experiência democrática do país, apesar das controvérsias e críticas sobre ativismo judicial.

## 2. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa que precedeu este trabalho incluíram a leitura de textos que falavam sobre conservadorismo, a crise política do Brasil como, ativismo judicial e também sobre as próprias metodologias que seriam utilizadas durante a pesquisa, além dos textos que tratam sobre a ADPF 635, “guerra às drogas” e genocídio da população negra (Hirata, et al., 2021; Hirata, et al, 2020; Vieira e Efreim Filho, 2020; Cesarino, 2019; Gomes, 2021 etc.).

O *corpus* de pesquisa consistiu em três conjuntos de materiais e documentos. O primeiro conjunto incluiu os votos e decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal sobre a ADPF 635, acessíveis no site do STF. Durante a análise desses votos, considerou-se que os atos registrados nestes documentos podem não apenas refletir a realidade, mas também influenciá-la. Conforme Freire (2016), os indivíduos que assinam e carimbam esses documentos adquirem reconhecimento, legitimação e poder em seus discursos e ações. Portanto, ao abordar os atos dos ministros da mais alta autoridade judicial do Brasil, estamos tratando de indivíduos que podem acrescentar tomadas de posições individuais às suas decisões, muitas vezes desafiando a noção tradicional de neutralidade e imparcialidade associada a eles em razão do espaço de jurista que ocupam.

O segundo conjunto de materiais consistiu nas manifestações públicas dos ministros do STF relacionadas à controvérsia sobre a violência policial letal no Rio de Janeiro. O objetivo principal aqui foi buscar entrevistas, vídeos, artigos acadêmicos e matérias jornalísticas em que os ministros discutissem essa controvérsia, mas em contextos distintos das sessões de julgamento da ADPF 635, podendo ser anteriores ou posteriores a essas sessões. Essas manifestações foram encontradas em diversas fontes, incluindo jornais e plataformas digitais como o Instagram. A análise desse conjunto foi relevante porque permitiu examinar as manifestações dos ministros em contextos mais informais quando comparamos com as sessões do Tribunal, onde tentavam

alcançar um público mais amplo para justificar a relevância de suas decisões e demonstrar como eles também podem se envolver em controvérsias públicas.

A análise desse segundo conjunto foi crucial para compreender uma "rede" de posicionamentos, documentos e agentes envolvidos (STRATHERN, 1996) na controvérsia pública sobre a violência policial letal no Rio de Janeiro. Isso incluiu a forma como os juízes atuam para além das paredes do Tribunal e como essas ações externas influenciam as decisões do Supremo. Portanto, essas manifestações externas, distintas dos votos e decisões da ADPF 635, ajudaram a compreender como os ministros se esforçam para legitimar suas intervenções na democracia.

Por fim, o terceiro conjunto de materiais incluiu mobilizações e interações online relacionadas ao "ativismo judicial" nas redes sociais e sites públicos. Esses conteúdos estavam diretamente ligados à controvérsia sobre a violência policial letal nas favelas do Rio de Janeiro e foram encontrados em plataformas como Instagram, Twitter e Google. A estratégia de pesquisa nessas plataformas envolveu o uso de hashtags<sup>1</sup> relacionadas à controvérsia, como #ADPFdasFavelas.

Como já citado anteriormente, o objetivo desta pesquisa, ao reunir este *corpus*, é investigar as mobilizações de agentes conservadores e dos ministros do STF em torno do "ativismo judicial". As expressões "agentes conservadores" e "ativismo judicial" devem ser percebidas como categorias de acusação que estão bastante presentes na conjuntura política brasileira e reúnem uma série de oposições. A categoria "ativismo judicial" é muito usada por agentes conservadores, principalmente contra os ministros do STF, para acusá-los de interferência na experiência democrática ao dizer, por exemplo, que os juízes estariam extrapolando seus limites ao afirmarem direitos. Por sua vez, os ministros acabam fazendo esforços para justificar sua participação nas decisões que interferem na experiência democrática e, para isso, utilizam uma

---

<sup>1</sup> Uma "hashtag" é um símbolo gráfico representado pelo caractere "#" seguido por uma série de caracteres alfanuméricos ou palavras-chave, sem espaços ou pontuações, que são usados em redes sociais e outras plataformas online para categorizar e agrupar mensagens relacionadas. Quando uma palavra ou frase é precedida pelo símbolo de hashtag (#), ela se torna clicável e permite que os usuários cliquem nela para ver outras mensagens que também usam a mesmo hashtag. As hashtags são amplamente utilizados em plataformas de mídia social, como Twitter, Instagram e Facebook, para facilitar a busca por conteúdo específico e para participar de conversas sobre tópicos populares. Elas também são frequentemente usadas como uma forma de expressão, humor ou comentário sobre o conteúdo da mensagem.

série de argumentos, entre eles a oportunização da ação dos juízes para agir de forma contramajoritária em defesa de minorias e vulneráveis. Isto se dá, por exemplo, quando os ministros utilizam uma linguagem que atribui às vítimas das ações em julgamento um caráter de sofrimento, como notaram Vieira e Efrem Filho (2020).

A expressão “ativismo judicial” é relativamente recente e surgiu como forma de ressignificar a expressão utilizada anteriormente: “judicialização da política”, que, segundo Vieira e Efrem Filho (2020), geralmente evoca a ideia de ampliação do Poder Judiciário e de seus representantes no processo decisório das democracias contemporâneas. No entanto, sua rápida e abrangente disseminação no debate público brasileiro, desde os meios de comunicação de massa até a literatura especializada, resultou em uma multiplicidade de significados para a expressão, por vezes contraditórios e geralmente normativos, como observado por Débora Alves Maciel e Andrei Koerner (2002) já há alguns anos.

As utilizações analíticas da expressão “judicialização da política” variam entre a intenção de descrever um fenômeno específico e o propósito de recomendar a melhor conduta para a relação entre os agentes do Judiciário, especialmente do STF, e a democracia. Assim, esses usos no Brasil ora, por exemplo, mostram-se entusiásticos em relação à participação dos agentes do Judiciário na experiência democrática (Barroso, 2018; Progrebinschi, 2013), ora enfatizam a importância das decisões judiciais na expansão de direitos (Avritzer e Marona, 2014), ora expressam críticas contundentes à centralização de poderes no Supremo e em seus ministros, apontando sua falta de legitimidade democrática (Vieira, 2008; Arguelhes e Ribeiro, 2018).

Apesar de suas discordâncias, no entanto, essas utilizações da expressão geralmente compartilham algumas noções essenciais, como aquelas presentes na suposição da existência de uma “intervenção” (judicial, dos julgadores, do direito etc.) que ultrapassa ou invade “limites” (da separação dos poderes, das competências, da política etc.) previamente definidos. Assim, essa “intervenção” pode ser caracterizada como “excessiva”, pois ultrapassa esses limites e carece de legitimidade, ou como resultado de uma “falta” alheia, conferindo legitimidade a quem intervém diante da inatividade de outro.

Para a formação do *corpus* de pesquisa descrito, utilizei algumas estratégias para encontrar o conteúdo necessário. A primeira delas foi definir quais *hashtags* mais relevantes deveriam ser alvo de pesquisa mais densa, aproveitando a ferramenta utilizada pela plataforma Instagram que dá a possibilidade de “seguir” determinada *hashtag* para que o conteúdo passe a ser exibido no meu *feed*, assim como acontece com perfis pessoais. Durante as pesquisas com as *hashtags*, notei perfis que falavam com frequência sobre ativismo judicial e a ADPF 635 e logo passei a seguir esses perfis, fazendo pesquisas mais aprofundadas, lendo comentários de publicações e visitando também os perfis que comentavam os posts que possuíam *hashtags* relevantes. Para salvar as postagens, usei a ferramenta “Salvar” disponibilizada pelo Instagram e também pela plataforma Twitter, rede em que utilizei praticamente as mesmas estratégias para confecção do *corpus*. Além de salvar as publicações, também fiz capturas de tela nas postagens mais importantes para evitar perdê-las caso fossem excluídas pelos usuários ou pelas próprias plataformas.

Já no Google, o procedimento não partiu da perseguição de *hashtags*, mas sim de pesquisas utilizando palavras-chave na tentativa de encontrar as manifestações públicas dos agentes conservadores e também dos ministros do Supremo em torno da ADPF 635, do ativismo judicial e da controvérsia pública sobre a violência policial letal no Rio de Janeiro. Além de fazer as capturas de tela, também criei um arquivo para salvar os links que me levariam ao conteúdo, junto ao título (se houvesse) e aos principais termos que faziam parte da determinada matéria, artigo etc.

Por fim, elaborei um instrumento de pesquisa para sistematizar todo conteúdo que fez parte do *corpus* de pesquisa, atribuindo categorias essenciais para a análise do *corpus* em todo o projeto de pesquisa. O instrumento de pesquisa, portanto, é uma tabela que reúne as seguintes categorias: a) acusação de ativismo judicial: categoria que reúne, em sua maioria, publicações em redes sociais de agentes conservadores acusando os ministros do STF de ativismo judicial; b) respostas à acusação de ativismo judicial: aqui os ministros respondem a estas acusações; geralmente o conteúdo que compõe essa categoria foi encontrado nos votos dos ministros ou em manifestações públicas por meio de matérias jornalísticas, entrevistas etc.; c)

sofrimento/vitimização/minorias: momento em que os juízes do STF identificavam as vítimas da violência policial letal nas favelas do Rio de Janeiro como pessoas que precisavam de proteção e se autoidentificavam como as pessoas capazes de fazê-lo; d) genocídio: vezes em que os ministros e outros agentes acionavam a violência policial letal como genocídio de pessoas pobres e/ou pretas.

Portanto, o instrumento de pesquisa reuniu citações de votos, matérias, artigos, entrevistas, além de links que levavam a publicações em torno dos principais assuntos que seriam abordados neste relatório final e que entraram em debate com toda a literatura.

### 3. O “ATIVISMO JUDICIAL” SOB DISPUTA NOS DOCUMENTOS

Compreender os conflitos entre a política e o Judiciário demanda um breve aprofundamento nos acontecimentos políticos das duas últimas décadas no Brasil que tiveram início a partir de escândalos de corrupção que envolviam o Mensalão e o Petrolão. Ronaldo de Almeida (2019) diz que as esferas estatais política e judiciária têm grande visibilidade, pois nestes lugares é que atuam os agentes práticos da política institucional e do ordenamento jurídico, portanto, há uma exposição midiática demasiada em torno dos assuntos que os envolvem.

Toda essa exposição do poder Executivo teve resultados indiscutíveis, inclusive “a desqualificação da representação política, que, por princípio, seria corrupta ou leniente com a corrupção” (ALMEIDA, 2019), desqualificação esta que fortaleceu ainda mais a crise política que atravessou o período e desgastou de forma consolidada a legitimidade dos políticos e a própria política.

Ao revés, o sistema Judiciário passou a ganhar notoriedade e reconhecimento, já que figurava como papel central em julgamentos que tratavam sobre corrupção, como foi o caso do Mensalão, em que o então presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, figurou como protagonista. Apesar disso, o STF não manteve essa figura mediadora e apartada da crise por muito tempo, vez que dentro do sistema judiciário passaram a existir conflitos entre os ministros do Supremo e os juízes da primeira instância junto a membros do Ministério Público, destacando-se Sérgio Moro, Deltan Dallagnol e Raquel Dodge (Mendes, 2019). Segundo Ronaldo de Almeida (2019), o STF passou a se tornar parte do problema a partir da deflagração da Operação Lava Jato, esta que participou do despertar do eleitorado para um desejo de opções de candidatos vindos de fora da política em virtude da exposição de grandes esquemas de corrupção.

Portanto, o resultado dessa luta anti-corrupção culminou em um dos argumentos mais salientados pelos conservadores na corrida à presidência

em 2018, vez que pôs os ministros do Supremo Tribunal Federal em um *status* menos centralizado e neutro, questionando suas manifestações que iriam contra as figuras centrais do Judiciário em operações como a Lava Jato. Esses apontamentos aos ministros se fortaleceram com o decorrer da crise, até chegar à acusação de ativismo judicial pelos agentes de direita, ensejando na defesa argumentativa desse tipo de acusação nos votos dos juízes nas mais diversas ações direcionadas ao Supremo, inclusive e principalmente naquelas que envolviam controvérsias acerca de gênero e sexualidade.

Nas últimas décadas, o STF tem-se tornado parte fundamental na garantia de direitos relacionados a pautas de movimentos sociais, como os movimentos LGBTI+ e feministas, conforme notaram Adriana Vieira e Roberto Efreim Filho (2020). Diante da indisposição de parlamentares para reconhecer direitos sexuais e reprodutivos e direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero, diferentes atores sociais mobilizaram-se em torno do Supremo Tribunal Federal com vistas ao reconhecimento desses direitos. Isto se deu, por exemplo, com a ADI 4277 e a ADPF 132, julgadas em 2011, que levaram ao reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo; com a ADPF 54, de 2012, que engendrou a descriminalização do aborto de fetos anencéfalos; com a ADPF 291, julgada em 2015, que tratou sobre a criminalização de “pederastia ou outro ato de libidinagem” presente no Código Penal Miliar; e também com a ADO 26 e o MI 4733, julgadas em 2019, que levaram à compreensão da homotransfobia como espécie de crime de racismo.

O primeiro passo do ministro Edson Fachin ao se debruçar sobre as questões atinentes à ADPF 635 foi a produção de um despacho de 11 páginas descrevendo os pedidos formulados na petição inicial da ADPF das Favelas. A intenção do relator ao produzir este documento foi obter respostas sobre as alegações feitas pelo Partido Socialista Brasileiro, do governador e do procurador-geral de justiça do estado do Rio de Janeiro, além do procurador-geral da República e também do advogado-geral da União.

O então governador Wilson Witzel<sup>1</sup>, ao responder aos questionamentos feitos no despacho, acionou uma das categorias selecionadas para fazer parte do *corpus* desta pesquisa, a acusação de ativismo judicial. Witzel afirmou que a ADPF não deveria ser conhecida pois tratava de matéria

política, assunto em que os ministros do Supremo não poderiam interferir. É comum que políticos e agentes conservadores se utilizem de estratégias de justificação que tratam o sistema como “disfuncional” já que, ao menos desde 2013, o Brasil atravessa uma crise democrática em que suas instituições vivem sob constante desconfiança por parte de determinados setores sociais (Nobre, 2020). O “sistema” passou a ser culpado por todos os males que perpassam o cotidiano dos brasileiros. Não é à toa que o à época presidente da República, Jair Bolsonaro, utilizou-se dessa estratégia durante sua trajetória eleitoral para se colocar como um candidato que estaria fora desse sistema. Também por isso, Marcos Nobre (2020) nomeou Jair Bolsonaro como um candidato *outsider*, que se apresenta como uma alternativa a esse sistema em que o Judiciário estaria legislando ou fazendo política, indo além das suas prerrogativas instituídas pela Constituição Federal.

Na ação de que tratamos aqui, agentes conservadores como Witzel tentam valer-se da acusação de ativismo judicial para buscar deslegitimar o conhecimento da ação e isso significa dizer que a ação não atenderia a todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos na lei. Além de Witzel, os representantes da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União afirmaram que a ADPF das Favelas não deveria ser conhecida porque questões processuais imporiam a extinção preliminar do processo.

Portanto, importa observar que o comportamento de parte desses agentes conservadores que se opunham ao julgamento da ADPF 635 pelo Supremo Tribunal Federal, sob a acusação de ativismo judicial por parte dos ministros, mudou após a audiência pública que ocorreu antes do julgamento da ação. A competência para convocar as audiências públicas é atribuída ao relator da ação ou ao presidente do Supremo. Tais audiências são regulamentadas pela Emenda Regimental 29/2009, a qual possibilita:

(...) convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante (BRASIL, 2009, p.1).

O ministro relator da ação, Edson Fachin, convocou a audiência pública para intermediar debates para a elaboração do plano de redução de letalidade policial e também para obter depoimentos que ajudariam os

ministros na elaboração de seus votos e decisões<sup>2</sup>. A audiência pública, realizada entre 16 e 19 de abril de 2021, contou com a participação de moradores de favelas do Rio de Janeiro, familiares de vítimas da violência policial e intelectuais. Além deles, também participaram agentes de Estado, como representantes dos Ministérios Públicos do Rio de Janeiro e Federal.

É aqui que notamos uma mudança de argumentação por parte desses agentes de Estado que antes reiteraram a acusação de ativismo judicial e, agora, após as narrativas de sofrimento serem implicadas por mães de vítimas da violência, falam sobre a utilização desmedida e desproporcional da força por parte da polícia.

Esta audiência pública também oportunizou aos ministros do Supremo Tribunal Federal uma tomada de posição que justifica a atuação deles na ação, respondendo aos agentes de Estado que, por sua vez, já os acusaram de ativismo judicial. É possível ver neste trecho, selecionado durante a formação do instrumento de pesquisa, o caminho percorrido pelo ministro relator Fachin para responder a estas acusações:

Essas breves passagens, extraídas dos excelentes debates ocorridos durante a audiência pública, demonstram que a atuação desta Corte nada tem de ativismo judicial, expressão de resto vazia e de pouco valor explicativo. Ao contrário, a intervenção deste Tribunal é plenamente justificada em cenários excepcionais onde ocorre o que o Professor Stephen Gardbaum chamou de “completa disfuncionalidade do processo político” [GARDBAUM, Stephen. *Comparative political process theory*. In: *International Journal of Constitutional Law*, v. 18, n. 4, dezembro de 2020] (Min. Edson Fachin, acórdão adpf 635, p. 40)

Antes desse trecho da decisão, o ministro apresentou uma série de pronunciamentos de intelectuais e especialistas durante a audiência pública que defendem que a atuação do STF na elaboração de um plano de redução de letalidade é possível e também extremamente necessária. Uma das falas proferidas durante a audiência pública por estes intelectuais reitera,

---

<sup>2</sup> As audiências públicas no STF se tornaram objeto de grande discussão nas ciências sociais brasileiras, como é possível ver no trabalho de Marjorie Corrêa Marona e Marta Mendes da Rocha (2017), “Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal”, tornando-se importantes fenômenos de análise. A própria audiência pública da ADPF das Favelas consistiu em objeto de análise de José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, em sua monografia intitulada “‘Eu paguei ao Estado a bala que matou o meu filho’: gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635”, (GOMES, 2021) defendida no Curso de Bacharelado em Direito – Santa Rita, da UFPB.

inclusive, que o Supremo deveria fiscalizar a execução desse plano pois “As reformas policiais precisam de tempo para dar resultados e para reduzir a letalidade policial de forma permanente a longo prazo” (Profa. Yanilda Gonçalves, audiência pública, p. 97).

Durante o voto do ministro relator, é possível demarcar vários argumentos utilizados para justificar a intervenção de agentes do Poder Judiciário nas questões ligadas à ADPF 635. Entre esses argumentos está o da necessidade urgente de proteção ao direito constitucional à vida que está sendo violado durante as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro.

Por outro lado, durante o voto de Alexandre de Moraes, ministro que anteriormente pediu vistas ao processo, há uma grande discussão acerca da criação do sistema de freios e contrapesos que promove o equilíbrio entre Legislativo, Executivo e Judiciário e permite que cada um dos três poderes, além de exercer suas próprias funções, possa exercer um controle complexo em que um deles provoque controle sobre os outros dois, sendo também reciprocamente controlado por eles. Ao introduzir seu voto com esse argumento, Alexandre de Moraes destaca a importância de diferenciar interpretação judicial e ativismo judicial da inventividade do juiz e defende que o ativismo judicial está sempre baseado pela Constituição Federal, enquanto a inventividade do juiz não será baseada em nenhum código ou lei, apenas na sua vontade, atribuindo aos ministros poderes ilimitados. O ministro fala que a interpretação judicial:

é um exercício delicado e necessariamente traz o Judiciário para a arena política, usando a palavra política em seu sentido amplo e apartidário, exigindo extremo equilíbrio e ponderação entre os poderes da República (Acórdão, min. Alexandre de Moraes, p. 188)

A partir desse momento, o ministro volta a falar do sistema de freios e contrapesos que tenta buscar a harmonia entre os três poderes e sobre suas posições contramajoritárias, as quais desempenham um desses papéis de equilíbrio. Essa tese dialoga com o conceito de “representação argumentativa”, introduzido por um teórico deliberacionista do direito chamado Robert Alexy (2014). Alexy afirma que o trabalho representativo das cortes seria contramajoritário por representar o desejo de uma minoria que não pôde ser diretamente atendida pelos representantes eleitos de forma

direta. No Brasil, isso significa dizer que o Supremo Tribunal Federal representa, por meio de suas intervenções na experiência democrática, as vontades da parcela da população que não conseguiu eleger no Legislativo ou no Executivo candidatos que a representem. Alexy (2014) ainda diz que a representação argumentativa pode representar uma vontade majoritária que não esteja sendo atendida pelos órgãos representativos tradicionais.

A tese da representação argumentativa é caracterizada, portanto, pela extrapolação da mera aplicação da lei em casos concretos. Miguel e Bogéa (2020) afirmam que essa tese é empregada por parte dos ministros do STF em seus votos, que assim se auto legitimam como capazes de julgar aquelas ações. Geralmente, as ações em que os ministros mais utilizam essa estratégia argumentativa são aquelas que ganham grande repercussão na sociedade, nas redes sociais e em veículos de mídia, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, que julgou a utilização de células-tronco embrionárias para pesquisas científicas, em que Gilmar Mendes, ao proferir seu voto, fez referência direta à teoria: “Ressalto, neste ponto, que, tal como nos ensina Robert Alexy, ‘o parlamento representa o cidadão politicamente, o tribunal constitucional argumentativamente’” (MENDES, 2008). Neste ponto, o discurso do ministro corrobora com o argumento de Alexy, afirmando que uma democracia representativa não deve se basear apenas em um modelo decisionista respaldado em eleições e decisões da maioria, reiterando o papel das cortes constitucionais de representar de forma “essencialmente” argumentativa, enquanto os eleitos devem fazê-lo de forma argumentativa e decisionista, porque este decisionismo se dá em função da necessidade de conservação dos cargos conquistados pelo voto popular.

Esta teoria da representação argumentativa, apresentada por Robert Alexy para justificar as intervenções de juízes de cortes constitucionais na experiência democrática, traz alguns problemas, segundo Miguel e Bogéa (2020): a) existe uma crença de que não há qualquer interesse pessoal ou político dos juízes no seio de um julgamento; b) não existem mecanismos que estejam verificando um vínculo entre a vontade dos juízes e a dos representados; e c) a falta de formas de controle exercido pelos representados sobre os tribunais cujos membros estão utilizando a representação argumentativa. Os autores, portanto, afirmam que a teoria de

Alexy não serve para justificar a intervenção dos juízes porque aparece como um discurso retórico “para superar o déficit democrático dos tribunais sem modificar radicalmente as bases da atuação dessas instituições” (Miguel e Bogéa, 2020, p.7).

Em suas análises de decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal em casos relacionados a direitos sexuais e reprodutivos e à diversidade sexual e de gênero, Adriana Vieira e Roberto Efrem Filho (2020) lançam luz sobre o empenho argumentativo dos ministros quanto à posição contramajoritária.

Segundo Vieira e Efrem Filho (2020), os ministros destrincham a utilização da função contramajoritária com a justificativa de manter uma série de normas contra a discricionariedade, a transação de interesses ou as “emoções populares momentâneas”, como a ministra Cármen Lúcia afirmou durante o julgamento da ADI 3510, ação que tratou sobre a constitucionalidade de pesquisa com células-tronco embrionárias. Portanto, de acordo com os argumentos dos ministros, o Supremo Tribunal Federal, utilizando a ferramenta contramajoritária, estaria exercendo racionalidade na técnica e no direito, sem a presença de emoções, interesses pessoais e demais associações às noções de povo e política, que seriam caracterizados pela impulsividade e pela emoção.

Desta forma, Vieira e Efrem Filho (2020) notam que estes esforços dos ministros criam uma barreira entre direito e política, fazendo com que os agentes identificáveis como “da política” sejam tomados como emocionais, impulsivos, irracionais, enquanto que os agentes do Supremo explicitariam uma representação de estabilidade e da razão, seguindo os “dualismos” de gênero discutidos por Anne Fausto-Sterling (2001). Os emocionais, não investidos com a capacidade das decisões racionais, também seriam incapazes de entender, conhecer e compreender, tendo suas capacidades intelectuais colocadas em questionamento. Então, quando os ministros julgam minorias, sejam elas relacionadas a gênero, sexualidade ou raça, a função contramajoritária das cortes constitucionais é firmada, já que, a exemplo dos homossexuais, por muitas vezes sujeitos dos direitos demandados em ações julgadas pela corte constitucional, são acionados nos votos e falas dos ministros como uma população minoritária “fundamental ao

desenlace a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal” (Vieira Efrem Filho, 2020, p. 1109).

Entretanto, o que se observa nesses julgamentos das ações relacionadas a controvérsias públicas de gênero e sexualidade é o estabelecimento de minorias em condições de sofrimento, instituindo um campo de ação para os ministros do Supremo e contrariando a noção do contramajoritarismo como a razão dos ministros em detrimento das decisões tomadas com base em emoção. Por diversas vezes durante tais julgamentos, os ministros citam o sofrimento dos sujeitos e invocam o “sentimento do juízo”, como quando o ministro Luiz Fux diz que é “importante deixar fluir a voz do coração de um magistrado em relação à análise dessa questão tão sensível para a sociedade” (ADPF 134, p. 76) durante a votação sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Adriane Vieira e Roberto Efrem Filho (2020) notam ainda que, para além da auto-atribuição de racionalidade como forma de legitimação das decisões judiciais, a própria distinção entre direito e política é tramada em uma linguagem de gênero e sexualidade. Isto se dá, por exemplo, na acusação de “ativismo” – em que se supõe um excesso de ativação ou atividade ou um excesso do “sujeito ativo” – e na correlata acusação de “judicialização da política”, que pressupõe o rompimento indevido de fronteiras.

Em meio a suas divergências, porém, esses usos da expressão normalmente compartilham algumas noções fundamentais, como as presentes na pressuposição de existência de uma “intervenção” (judicial, dos julgadores, do direito etc.) que borra ou invade “limites” (da divisão dos poderes, das competências, da política etc.) anteriormente demarcados. Assim, aquela “intervenção” pode ser definida como “excessiva”, porque invade aqueles limites e carece de legitimidade, ou como decorrente de uma “falta” alheia, que confere legitimidade a quem intervém diante da passividade de outro. É notável, entretanto, que diferentes usos da expressão “judicialização da política” se valham de controvérsias públicas relativas a gênero e sexualidade para significar o que é limítrofe, excessivo ou faltante, objeto de intervenção (Vieira e Efrem Filho, p. 1126).

Em diversos instantes dos jogos discursivos em torno da ADPF das Favelas, nos votos dos ministros ou em suas manifestações públicas sobre o

caso, esta linguagem de gênero e sexualidade foi ratificada, ainda que no sentido de reconhecer direitos e contrapor-se às acusações de ativismo judicial, como visto. Como tento apontar no próximo capítulo, contudo, estas acusações e linguagem de gênero e sexualidade reproduzem-se insistentemente nas manifestações de agentes conservadores sobre a ADPF 635 nas redes sociais on-line.

#### 4. O “ATIVISMO JUDICIAL” SOB DISPUTA ON-LINE

Superando a análise de conteúdo documental, passo agora a explorar a parte do *corpus* da pesquisa que foi encontrado na internet. Antes de começar a tratar das postagens encontradas no Instagram, Twitter, Google ou Youtube, é necessário entender como se construiu toda a rede conservadora e de apoio ao presidente Jair Bolsonaro que opera nessas redes.

De acordo com a antropóloga Letícia Cesarino (2019), o bolsonarismo abriu espaço para uma quebra de mediação entre os representantes e os representados com a utilização das redes sociais. Bolsonaro não precisou participar de debates para se eleger ou usar intelectuais e jornalistas para transmitir suas propostas, visto que alcançou esse objetivo utilizando o disparo de conteúdos em suas redes sociais, o que deu aos seus eleitores o sentimento de estar em contato direto com o seu representante. Os seus apoiadores, por sua vez, replicam esses conteúdos em suas próprias redes sociais e em grupos de WhatsApp, como se a defesa dos valores e do simbolismo do bolsonarismo consistisse numa atividade messiânica.

Em suas análises acerca do fenômeno, Cesarino (2019) discute sobre a criação do “corpo digital do rei”, momento ocorrido depois que Bolsonaro levou uma facada durante sua participação em um ato de campanha e passou a ficar indisponível para atividades presenciais no período eleitoral. O corpo digital do rei surge quando os eleitores bolsonaristas passam a fazer a campanha do presidente, divulgando suas propostas e participando de disparos massivos de conteúdo em redes sociais. Segundo Cesarino (2019), as ações desse eleitorado, que se auto intitulava “robôs de Bolsonaro”, são resultado de uma fractalização do “populismo digital” porque os padrões discursivos pró-Bolsonaro não vinham diretamente das redes que faziam sua campanha oficial, mas sim de usuários comuns que faziam a divulgação via contágio.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> O conceito de populismo digital utilizado por Letícia Cesarino (2019) é resultado de um estreito diálogo com Laclau (2005).

As redes sociais, desde antes do período eleitoral que tornou Bolsonaro presidente, já tinham grande relevância para as mobilizações políticas, principalmente no contexto de crise política que vimos nascer no Brasil desde 2013, com as manifestações de rua que resultaram no impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Segundo Ronaldo de Almeida (2019), um tabuleiro de interação política<sup>4</sup> relaciona as mobilizações nas ruas e nas redes sociais digitais de forma paralela, em que as manifestações virtuais nas redes sociais foram utilizadas como meio de expressão, informação e discussão política, colaborando para a criação de linhas de pensamentos alternativas àquelas expostas pela grande imprensa em editoriais.

Almeida (2019) afirma que a ida às ruas tem um resultado diferente dos debates em redes sociais, visto que, em detrimento das limitações impostas pela internet, as convicções pessoais tendem a ser mais agressivas do que nas situações face a face. No contexto das manifestações nas ruas, a comunicação virtual foi eficaz para convocar pessoas, enquanto que no contexto da ADPF 635, as postagens auxiliaram na divulgação da Ação entre entes conservadores para emitir suas opiniões de forma certamente contundente.

Durante as buscas pelos conteúdos que tratam da ADPF 635 em redes sociais, pude perceber que a maioria dos conteúdos postados em sentido contrário à aprovação da ação estão em perfis de usuários comuns que utilizam suas redes para se comunicar com suas famílias, amigos e também transmitir suas opiniões políticas. Também é comum encontrar perfis de militares do Rio de Janeiro falando sobre suas reprovações acerca do tema de que trata a ADPF das Favelas e a maioria dos seus argumentos se baseiam na probabilidade do aumento de criminalidade que seria causado pela aprovação da ação, como podemos ver na publicação a seguir:

---

<sup>4</sup> O autor insere o conceito de tabuleiros como uma “decomposição dos espaços de interação política e das temporalidades do processo social” (ALMEIDA, 2019) criando um procedimento de destrinchamento para entender a crise política que atravessa o Brasil há quase uma década. No artigo, Almeida cita três tabuleiros que se desenvolveram de formas diferentes, porém conectados: 1) compreensão dos sistemas político e jurídico; 2) mobilização das ruas e das redes sociais; e 3) das relações interpessoais cotidianas.



Fig. 1: *Print screen* de Twitter. Roberto Motta (@rmotta2). 2022. Thread sobre a ADPF 635 como causa do aumento da letalidade das operações.

Roberto Motta, engenheiro, comentarista da Jovem Pan, ex-Secretário de Estado e também internauta muito assíduo em *posts* sobre a ADPF das Favelas, que se descreve como “influenciador de mídias sociais”, criou esta *Thread* (ou *Fio*)<sup>5</sup> explicando o porquê de a Operação do Jacarezinho, que resultou em 28 mortos, ocorrida durante a vigência do plano de redução de letalidade, ter sido uma das mais violentas da história do Rio de Janeiro. O influenciador afirma que as decisões acerca da ADPF 635 deram espaço para que os sujeitos associados ao tráfico e à violência pudessem construir estruturas “militarizadas” de defesa e adquirissem material bélico. Estes sujeitos estariam sendo levados a perceber que teriam apoio jurídico, pois a decisão dos ministros teria dado carta branca para a atuação violenta desses indivíduos. Concordando com a teoria de Motta, foram encontradas mais postagens nesse sentido:

<sup>5</sup> Instrumento amplamente utilizado no Twitter, em que se conectam várias postagens de um mesmo usuário, uma após a outra, que geralmente explicam sobre determinado assunto ou contam alguma história.



Fig. 2: *Print screen* de Twitter. Alexandre Padrão (@PadraoAlexandre). 2023. Polícia Civil identifica base de treinamento de criminosos no Complexo da Maré.

O autor da postagem, que se diz anti-petista, utiliza seu perfil única e exclusivamente para comentários políticos e reitera, por meio de um recorte de manchete de reportagem de setembro de 2023, a teoria de Roberto Motta, a partir de uma descoberta da Polícia Civil acerca de uma espécie de campo de treinamento supostamente utilizado por traficantes na favela da Maré. Alexandre Padrão ainda provoca o atual Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, conhecido por se envolver em controvérsias envolvendo as operações policiais no Brasil em geral.

Contrariando a hipótese de Roberto Motta e a reportagem do *post* de Padrão, não há dados oficiais acerca das operações policiais que corroborem com estas teorias, de forma que as quantificações são feitas por meio de mobilização da sociedade civil (HIRATA et al, 2022). Desta forma, surge a Rede de Desenvolvimento da Maré que, desde 2016, produz levantamentos da melhor qualidade no Conjunto de Favelas da Maré, extraindo dados a partir da atuação de agentes de campo, que são moradores do complexo e demais colaboradores. Os estudos do GENI/UFF<sup>6</sup> fizeram um levantamento de dados sobre uma decisão liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 2017, que estabeleceu um conjunto de medidas restritivas para que ocorressem operações policiais na Maré, entre elas a proibição de operações policiais em período noturno, sistema de GPS nas viaturas e também colocando ambulâncias à disposição em todo período das operações.

Tal medida tem certa semelhança com a liminar cedida pela ADPF 635, válida para todo o estado do Rio de Janeiro. Os dados de Hirata, Santos, Grillo, Moraes, Dirk e Malanquini (2022) mostram que, enquanto os números de violência no estado aumentaram, os da Maré diminuíram, afirmando os autores que, conforme os dados do *Boletim Direito à Segurança Pública na Maré* nº3 (Redes de Desenvolvimento da Maré, 2019), a redução da frequência das operações policiais provocou menos dias sem aula e menos dias sem atendimento médico nos postos de saúde da comunidade, além de menos mortos e feridos no ano em que a liminar operou, conforme tabela abaixo:

**TABELA 1**  
**Maré: número de operações policiais, mortos e feridos e quantidade de dias sem aula e sem atividades nas unidades de saúde (2016-2019)**

Ano	Operações	Mortos	Feridos	Dias sem aula	Dias sem atividades nas unidades de saúde
2016	33	17	8	28	20
2017	41	20	41	27	36
2018	16	19	13	10	11
2019	39	34	30	24	25
<b>Total</b>	<b>129</b>	<b>90</b>	<b>92</b>	<b>89</b>	<b>92</b>

Fonte: Redes de Desenvolvimento da Maré

<sup>6</sup> Grupo de Estudos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense

Saindo do espectro do Complexo da Maré, os agentes conservadores preservam o discurso acerca da criação de ambientes propícios ao desenvolvimento da criminalidade:



Fig. 3: *Print screen* de Instagram. Fabricio Oliveira (@delegado\_fabricio). 2021. A Polícia deve se manter afastada de escolas.

A imagem mostra policiais militares encontrando drogas ilícitas em uma escola em Vigário Geral, comunidade do Rio de Janeiro. O texto publicado pelo delegado Fabrício Oliveira fala sobre uma das decisões dos ministros na ADPF das Favelas, a de proibir os policiais civis e militares de utilizarem escolas e outros ambientes educacionais como base para suas operações. O autor do post utiliza a notícia presente na imagem para afirmar que o armazenamento dos narcóticos na escola ocorreu em decorrência dessa proibição, tratando como uma “consequência natural” os bandidos escolherem aquele ambiente, pois não haveria fiscalização. Além disso, o delegado finaliza o texto afirmando que as decisões tomadas no âmbito da ADPF 635, ao restringirem as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, tornam a cidade o refúgio para os maiores narcotraficantes do Brasil, citando vários estados desses refugiados como exemplo.

É aqui que me remeto a um texto clássico do campo dos estudos de gênero e sexualidade, pois lembro de um dos argumentos de Gayle Rubin (1998) que poderia ser aplicado para a análise da estratégia retórica que está sendo utilizada por esses agentes conservadores ao fazerem a acusação em torno do aumento da violência que seria provocado por narcotraficantes no Rio de Janeiro. Rubin (1998) fala sobre os pânicos morais criados em torno da sexualidade no final do século XIX e durante o XX, momento em que o sexo se torna um objeto de disputa política e alvo de mudanças sociais. As campanhas anti-homossexuais dos anos 1950 e o pânico da pornografia infantil em 1970 representam o modo como, ao canalizar apreensões e medos em torno da sexualidade resultantes de um desconhecimento sobre o assunto, setores sociais são impulsionados a agir como uma massa fanática, inflamando a mídia e acionando o Estado para criar novas regulações.

No clássico trabalho de Gayle Rubin, temos o argumento centralizado no tema “sexualidade”, contudo, ao observar o padrão de postagens dos atores conservadores, percebemos uma série de criações de pânicos morais em torno do aumento da violência supostamente causado pelos traficantes e milícias dentro das favelas do Rio de Janeiro, com o objetivo de causar apreensão acerca da aprovação da ADPF 635 e da credibilidade dos juízes sobre essas decisões.

No perseguição das *hashtags* no Instagram e no Twitter, pude verificar uma série de postagens do delegado Fabrício Oliveira e, após algumas visitas em seu perfil, descobri que, além de delegado, Fabrício também é chefe da Coordenação de Recursos Especiais da polícia civil do Rio de Janeiro e coautor de um livro intitulado “Guerra à Polícia: reflexões sobre a ADPF 635”, material dedicado a analisar e criticar a decisão dos ministros em prol da ADPF das Favelas. São muitas as postagens do próprio delegado Fabrício acerca do tema e elas sempre fazem referência ao aumento da criminalidade proporcionado pela ADPF 635, como na postagem da imagem:

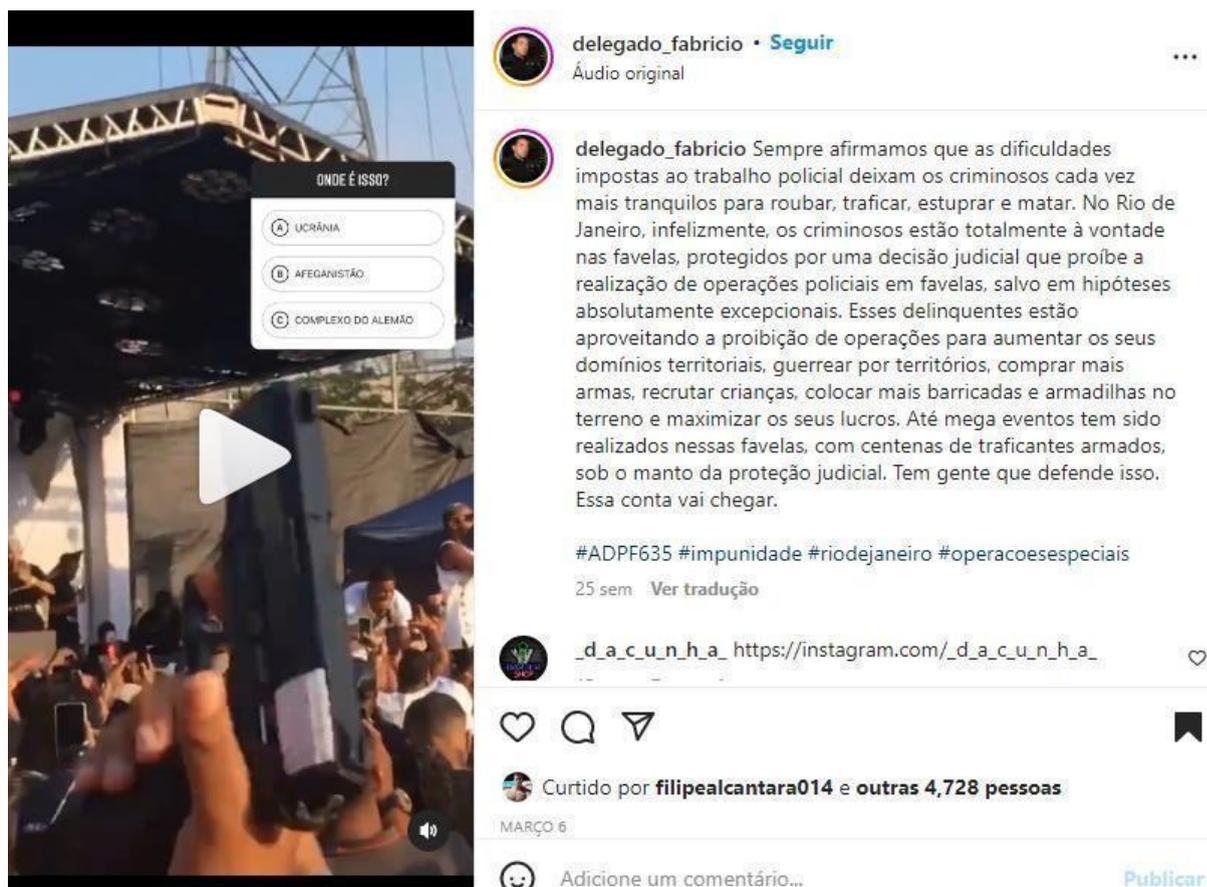


Fig. 4: *Print screen* de Instagram. Fabricio Oliveira (@delegado\_fabricio). 2022.

A postagem acima é composta por um vídeo gravado no Complexo do Alemão, comunidade do Rio de Janeiro, que mostra um show de rap acompanhado por milhares de moradores dessas favelas e de homens fortemente armados exibindo seus fuzis e armas e cantando a letra da canção “Que permaneça essa tranquilidade na comunidade, uh/ Peço a lili’ dos amigo que estão privado, lili’/ Saudade bate no meu peito dos cria que não estão mais aqui, aqui [...]” (Rodo, Mc Poze do. 2021). Na legenda do vídeo, é possível ver o delegado afirmando que os criminosos estariam completamente à vontade nas comunidades devido à decisão judicial na ADPF 635 de limitar as operações policiais nas favelas para ocorrerem apenas em caráter excepcional.

O Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Marcelo Rocha Monteiro, concedeu uma entrevista sobre a proibição das operações policiais regulares nas favelas do RJ e, nela, retornou ao argumento de que os ministros do Supremo não podiam interferir no assunto

que diz respeito à esfera da segurança pública: “essa proibição absurda de operações policiais com base numa decisão do Supremo que não tem nenhum amparo na lei tem fortalecido o crime organizado nas comunidades do Rio de Janeiro” (Monteiro, 2021). O procurador defende que a maioria das vítimas fatais das operações são narcotraficantes, homicidas, ladrões, estupradores e agressores com antecedentes criminais, portanto “indivíduos de alta periculosidade”, exemplificando seu argumento com o caso da operação na comunidade do Salgueiro, que terminou com “oito ou nove” mortos, entre eles 5 com antecedentes criminais confirmados e, entre os cinco, um deles seria um traficante de Belém. Com isso, buscava afirmar que a presença desse indivíduo no Rio de Janeiro corrobora a teoria de que o estado estaria virando uma espécie de “porto seguro” para bandidos em busca de refúgio. O próprio Marcelo Rocha Monteiro postou a entrevista em seu perfil do Instagram. A postagem contou com dezenas de comentários de usuários da plataforma acusando os ministros do Supremo de ativismo judicial.



Fig. 5: *Print screen* de Instagram. Marcelo Rocha Monteiro. (@marcelorochamon). 2021.

g1 Rio de Janeiro

# Tráfego que tomou áreas da milícia no Rio passa a proibir que carros circulem com vidros fechados

**MORADORES DO GARDÊNIA**

A partir de hoje, só será permitido a entrada no CPX com vidros abaixados, pisca alerta ligado, luz do salão ligada! O papo é um só, abraça o papo ou o papo vai te abraçar! Quem não obedecer, o tratamento será diferente! 🚗🔴

**Marcelo Rocha Monteiro** @MarceloRochaMon

“Abraça o papo ou o papo vai te abraçar!”  
Na ADPF 635, o STF proibiu a polícia do Rio de Janeiro de fazer operações regulares de repressão ao crime organizado nas comunidades dominadas pelo tráfico e pela milícia (são mais de 1.400 comunidades nessa situação) SEGUE

7:19 AM · 9 de jun de 2023 · 24 mil Visualizações

9 176 583 5

Postar Responder

**Marcelo Ro...** @Ma... · 9 de jun ...  
O resultado você vê nessa matéria do G1.  
A população humilde e (na sua imensa maioria) trabalhadora desses locais, é quem paga o preço; e, “penhorada, agradece”. “Obrigado”, STF! 🙏

2 30 247 2.334

**Profre...** @pedro... · 9 de jun ...  
"Data vênica, vossa excelência deixe de tautologias" (Fachin, Edson)

1 8 675

**Eugênio Dantas** @EugnioDantas7 · 9 de jun ...  
Acho nosso @STF\_oficial extremamente corrompido

2 491

**JORGE L S RIBEIRO** @coljorgevolley · 9 de jun ...  
Infelizmente isso é consequência da ação de magistrados, promotores, advogados e outros operadores de direito "garantistas" e ativistas que sempre favorecem suas decisões e trabalho narcotraficantes e criminosos. Os piores e mais nefastos garantistas estão nas mais altas cortes.

3 174

**Alina Lage** @AlinaLage · 9 de jun ...  
Os excelentíssimos ministros não moram lá, portanto estão se lixando para os moradores. O importante para eles é fortalecer os bandidos.

1 5 435

Fig. 6 e 7: Print screen de Twitter. Marcelo Rocha Monteiro. (@marcelorochamon). 2023

Novamente temos uma postagem de Marcelo Rocha Monteiro, desta vez no Twitter, replicando uma mensagem do Grupo Comando Vermelho dando instruções aos moradores do bairro Gardênia Azul, local de frequentes disputas entre as milícias e o narcotráfico. Monteiro afirma que a “população humilde”, acionando o sofrimento destes, está refém do domínio do tráfico e da violência pois as operações policiais no Rio de Janeiro faziam repressão aos “bandidos” que tiravam a paz dos trabalhadores, de modo que a culpa do aumento da violência e do controle dos narcotraficantes estaria nas mãos do Supremo Tribunal Federal pelo impedimento às ações policiais. Nesta mesma postagem, observei, novamente, dezenas de comentários de agentes conservadores acusando os ministros do Supremo de ativismo judicial. É de se observar a retórica certamente redundante destes agentes, uma vez que acionam as figuras de sofrimento causado aos “cidadãos de bem” como consequência da interferência do Judiciário nas ações da Polícia Militar. Ainda na postagem, é possível ver um internauta afirmando que os ministros do Supremo estão no maior escalão dos garantistas.

Para entendermos o comentário, precisamos compreender o significado de “garantismo”, uma teoria jurídica que enfatiza a importância de proteger os direitos individuais e as garantias legais dos sujeitos no sistema de justiça. O conceito foi desenvolvido pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli e tem como objetivo principal garantir que o Estado e o sistema jurídico não abusem do poder, assegurando um julgamento justo e a proteção dos direitos fundamentais presentes no ordenamento jurídico, principalmente na Constituição, diferenciando-se do mero legalismo, pois o garantismo se baseia, também, em um Estado Democrático de Direito.

Os conservadores tendem a utilizar o garantismo jurídico como categoria acusatória por criticarem a atuação dos juízes na defesa de direitos como a presunção de inocência, o devido processo legal e a proteção dos direitos individuais aos sujeitos que eles chamam de bandidos e marginais, figuras que não mereceriam esse tratamento.

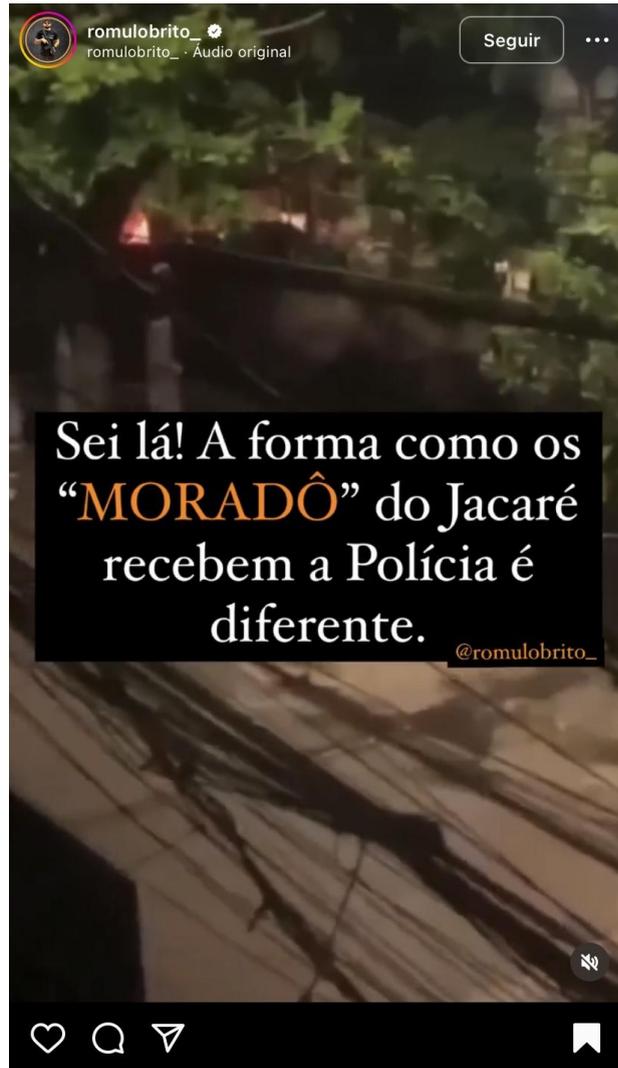


Fig. 8: *Print screen* de Instagram. Romulo Brito (@romulobrito\_). 2023.



Fig. 9: *Print screen* de Instagram. Romulo Brito (@romulobrito\_). 2023.

As imagens expostas acima são frutos de uma publicação de Rômulo Brito, policial civil e participante do *podcast*<sup>7</sup> “Fala Guerreiro Cast” como *host*<sup>8</sup>. O programa trata sobre assuntos atinentes à segurança pública e as controvérsias públicas que envolvem esse tema. A postagem de Rômulo trata-se da junção de alguns vídeos gravados por moradores de uma comunidade não identificada do Rio de Janeiro em que sujeitos falam “vai morrer polícia” e também uma moradora gravando uma viatura e dizendo “o caveirão tá entrando, não vai sair mais”. Na legenda, Rômulo diz que estes cidadãos, que por vezes operam como “escudos humanos” de traficantes e defendem a morte da polícia, são os mesmos que estariam sendo impedidos de agir com a ocorrência das operações policiais, desta forma “quando a polícia entra, acaba a entrada de carne roubada, eletrodomésticos roubados”, e portanto, não há porquê o cidadão de bem se preocupar com a ação policial consequente das operações, visto que eles não serão alvos, pois estarão ocupados demais “procurando mudar sua própria realidade”.

Depois de avaliar dezenas de publicações e seus comentários no Instagram e no Twitter, pude perceber um padrão de argumentação utilizado pelos agentes conservadores para criticar a decisão do STF acerca da ADPF 635. Esse padrão gira em torno, principalmente, do aumento da violência que seria proporcionado pela ausência das operações policiais; da defesa dos direitos dos cidadãos de bem que vivem nas favelas sob a égide da insegurança; e da migração de indivíduos de alta periculosidade para o Rio de Janeiro, dando à cidade um status de refúgio para criminosos.

Durante décadas foi afirmado pelas autoridades do Rio de Janeiro que as operações policiais são a resposta estatal ao histórico de violência que envolve o estado e que requer o uso da violência armada pela Polícia de

---

<sup>7</sup> Um *podcast* é uma forma de mídia digital em áudio que está disponível na internet para transmissão e download. Os *podcasts* são semelhantes a programas de rádio, mas podem ser ouvidos sob demanda, permitindo que os ouvintes escolham quando e onde desejam ouvir. Eles abrangem uma variedade de tópicos, como notícias, educação, entretenimento e entrevistas, oferecendo aos ouvintes uma maneira conveniente de aprender e se entreter. As pessoas podem acessar *podcasts* por meio de plataformas de streaming ou aplicativos dedicados, onde podem assinar canais específicos para receber automaticamente novos episódios. É uma forma popular de consumo de conteúdo digital nos dias de hoje.

<sup>8</sup> No contexto de um *podcast*, um “*host*” (ou apresentador) é a pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar e apresentar o conteúdo do episódio. O *host* é essencialmente o condutor do programa, liderando as discussões, fazendo perguntas aos convidados, apresentando informações e mantendo os ouvintes envolvidos. O *host* desempenha um papel crucial na definição do tom e do estilo do *podcast*, além de criar uma conexão com a audiência.

forma assídua, objetivando a redução da criminalidade. Porém, conforme o parecer do CNJ (2022) acerca do Plano de Redução de Letalidade da Polícia no Rio de Janeiro (Decreto 48002/2022), objeto da ADPF 635, a argumentação da relação entre a criminalidade e as operações policiais é carente de informações e evidências, por isso, não deveria ser interpretada como um fenômeno social.

Os estudos produzidos pelo Grupo de Estudos Novos Illegalismos (GENI - UFF) integraram a ADPF das Favelas com um relatório técnico anexado aos autos visando à instrução ao julgamento da ADPF 635. Com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), dados próprios sobre as operações policiais e dados sobre tiroteios apresentados pelo Fogo Cruzado<sup>9</sup>, o relatório questionou justamente essa presunção de que as operações policiais seriam eficazes para a redução da criminalidade fluminense.

De acordo com Hirata, Santos, Grillo, Moraes, Dirk e Malanquini (2021), os testes de correlação entre as operações e as ocorrências criminais entre 2007 e 2019 demonstram que o aumento das ações policiais não auxilia na redução da criminalidade e sim o contrário: com o aumento das operações policiais, também aumentam os crimes contra a vida, principalmente o homicídio doloso, além de não repercutir de forma significativa na diminuição dos crimes contra o patrimônio. Os autores compararam os primeiros 31 dias de vigência da liminar do ministro Edson Fachin com o mesmo período dos 13 anos anteriores e observaram a redução da quantidade de feridos (49,6%) e de mortos (72,5% entre policiais e civis) como consequência das operações. Contrariando a argumentação reiterada dos agentes conservadores, estes impactos não tiveram influência no aumento das ocorrências criminais, contudo, tiveram mesmo influência na redução, visto que, segundo os dados do relatório produzido pelo GENI/UFF, os crimes contra a vida reduziram 47,7%, particularmente os homicídios dolosos, assim como reduziram em 39% de crimes contra o patrimônio.

---

<sup>9</sup> O Fogo Cruzado é um aplicativo que agrega informações colaborativas sobre tiroteios e disparos de armas de fogo. Essa plataforma evoluiu para se transformar em um laboratório de dados sobre violência armada. Não apenas recebe dados, mas também oferece informações, relatórios e análises detalhadas sobre tiroteios e suas repercussões na sociedade, tudo isso por meio de um banco de dados acessível.

Portanto, os argumentos repetidamente utilizados pelos conservadores nas mídias sociais sobre um possível aumento da criminalidade com a vigência da liminar concedida por Fachin não são corroborados por uma análise embasada em dados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde que a decisão do Supremo Tribunal Federal de limitar as operações policiais no período de pandemia da Covid-19 nas favelas do Rio de Janeiro entrou em vigência, ocorreram três das cinco maiores chacinas policiais no estado. A maior delas ficou conhecida como a Chacina do Jacarezinho, resultando em 28 mortes, ocorrida em 6 de maio de 2021. Como já citado anteriormente, o representante da Polícia Civil criticou o ativismo judicial e afirmou que a ADPF 635 estaria atrapalhando o trabalho da polícia. Outro representante, desta vez da Polícia Militar, falou que o aumento das operações se deu em razão da migração de bandidos de outros estados para o Rio de Janeiro.

É de se observar que a maioria das argumentações utilizadas pelos conservadores geralmente vêm acompanhadas de notícias específicas, geralmente aquelas que falam sobre algum bandido foragido em outro estado encontrado na capital carioca, sobre a prática da criminalidade em ambientes que deveriam ser destinados à saúde ou à educação e sobre o aumento do controle do tráfico nas comunidades fluminenses, por exemplo. Como já citado, essas notícias que acompanham as postagens intencionalmente criam pânico, estes que geram mobilizações, compartilhamentos, comentários e levam à visibilização da pauta conservadora aos chamados “cidadãos de bem”.

Contudo, as estatísticas das operações policiais, que são promovidas por agentes da sociedade civil, pois não existem números oficiais produzidos por entes estatais, contrariam seus principais argumentos. Não existem dados que comprovem um aumento da migração de criminosos de outros estados para o Rio de Janeiro em busca de refúgio em detrimento da liberdade que teria sido causada pela decisão do STF na ADPF das Favelas. Além disso, os dados produzidos pela Redes de Desenvolvimento da Maré (HIRATA et al, 2021) demonstraram o contrário.

O plano de redução de letalidade concedido em razão da Ação reduziu o número de mortos, feridos e também de crimes contra o patrimônio. Até a publicação do estudo de Hirata, Santos, Grillo, Moraes, Dirk e Malanquini (2021), o plano de redução de letalidade elaborado em

meio à ADPF 635, por mais que não tivesse sido concedido como parte das políticas de segurança pública e sim como ações judiciais, gerou efeitos positivos para instituir maior cautela com as vidas e os hábitos das comunidades do Rio de Janeiro.

Novamente indo em direção contrária às sustentações dos agentes conservadores, dados corroboram para a afirmação de que as operações policiais não contribuem para a pacificação das comunidades, pois como já vimos, a política de segurança pública da capital carioca sempre utilizou as operações policiais como principal medida repressiva à criminalidade violenta. Cabe ressaltar que com a concessão do plano de redução, a presença do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) e a CORE passou a ser maior que a dos batalhões de área, aumentando também as motivações de mandado de busca e apreensão, resultando em operações policiais com menos mortos e feridos e com mais prisões e apreensões (HIRATA et al, 2021), aumentando a relação entre os entes que atuam nas operações com o poder judiciário.

Quanto à retórica que sempre operam os agentes conservadores para tratar sobre o julgamento da ADPF das Favelas e suas questões atinentes à violência policial, desde o início, para os conservadores, o conhecimento da ação já seria ativismo judicial, evoluindo durante a audiência pública para a compreensão do sofrimento causado aos familiares de vítimas da violência, passando, após a decisão que criou os impedimentos, a condenar as decisões dos ministros, tratando-as como ilegais e, mais uma vez, resultado da prática do ativismo, e, por fim, atribuindo à própria decisão a responsabilidade de aumento das mortes e operações nas comunidades do Rio de Janeiro.

Ao revés, temos os ministros do Supremo Tribunal Federal fazendo esforços argumentativos para se defender das acusações de ativismo judicial, como fez o ministro relator Edson Fachin, ao usar a audiência pública, o sofrimento de familiares de vítimas da violência policial e a “disfuncionalidade do sistema político” (Fachin, 2021) para dizer que o julgamento daquela ação não se tratava de ativismo judicial. Diferentemente de Fachin, o ministro Alexandre de Moraes percorre outros caminhos para falar sobre as controvérsias do ativismo, assumindo a utilização do ativismo e

trazendo uma conceituação sobre o assunto, na tentativa de mostrar que a prática do ativismo é necessária para o bom funcionamento do Estado e está sempre apoiado na Constituição Federal de 1988. Alexandre de Moraes, portanto, afirma que a prática do ativismo não carrega motivações ou vontades próprias dos ministros justamente por estar diretamente ligada a todas as leis instituídas no âmbito da Carta Magna.

É de se perceber que nos últimos anos os ministros do Supremo têm ganhado lugar de destaque na experiência democrática do nosso país, visto que a eles têm sido entregues cada vez mais ações de grande relevância com assuntos que por si só, são fatos geradores de debates e polêmicas. Reciprocamente, os juízes buscam retóricas e argumentações que atribuem para si a competência para agir, sendo comum o acionamento das minorias e vulneráveis para a construção de um lugar em que as práticas e decisões dos ministros, levando em contra o argumento do contramajoritarismo, possa urgir.

Como dissertado no decorrer deste trabalho, os esforços dos juízes, inclusive nas ações ligadas à gênero e sexualidade, mas também nesta ligada a violência policial no Rio de Janeiro, faz com que os ministros do Supremo Tribunal Federal reconheçam na parcela população que será beneficiada pelas suas decisões um caráter de minoridade, dando a estes personagens, por meio de uma “gramática do sofrimento” (VIEIRA, EFREM FILHO, 2020), a figura de vítima para que haja o reconhecimento de direitos e também a figuração de sujeitos de direitos. Portanto, a mãe que perde seu filho vítima de bala perdida, o pai de família que é ferido ao voltar do trabalho e o cidadão de bem que precisa se proteger dentro de sua própria casa localizada em uma comunidade do Rio de Janeiro, não estão sendo protegidos pelo parlamento e portanto, precisam de alguém que o faça.

Esta conjuntura favorece a criação de um plano de autolegitimação dos juízes, que vão de encontro ao Executivo e ao Legislativo, os poderes que estariam falhando na garantia dos direitos dessa população vulnerável e por isto, os ministros agiriam com o intuito de preservar os direitos assegurados pela Constituição Federal.

A acusação de ativismo judicial urge dessa tensão entre os ministros do Supremo e sua atuação na experiência democrática e frequentemente é

acionado como uma pressuposição de intervenção que extrapola os limites da divisão de poderes. É válido salientar que muitas das ocasiões em que se utiliza o “ativismo judicial” como acusação são aquelas em que os juízes atuam nas ações relacionadas a gênero e sexualidade, elas que são repetidamente acionadas para expor e pôr em xeque as fronteiras democráticas. É certo que o tema gênero e sexualidade é marcado por concepções morais, carregadas de preocupações com a excessividade de intervenção cometida no âmbito do STF, assim como argumentado junto com o clássico texto de Gayle Rubin, com a criação dos pânticos morais. Portanto, é “quase natural” que os agentes conservadores se utilizem da expressão para acusar os juízes, de forma a se opor ao reconhecimento dos direitos sexuais, reprodutivos e relacionados à diversidade sexual e de gênero.

A lógica dos conservadores não opera de forma diferente nos casos que envolvem a violência policial, visto que os agentes que lotam as redes sociais com suas manifestações e acusações acerca da prática do ativismo judicial a fazem sob dois principais argumentos: a) a responsabilidade para tratar de assuntos de segurança pública não pertence ao Judiciário, especificamente ao Supremo Tribunal Federal; e b) as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro protegem os “cidadãos de bem” e a “família tradicional brasileira”. Ironicamente, este último argumento é utilizado pelos agentes conservadores em suas manifestações públicas em postagens on-line e também pelos juízes do STF em seus votos durante as ações.

Entendo pelo mesmo argumento as vezes em que, tanto os juízes quanto os agentes conservadores buscam colocar, sejam as minorias, os vulneráveis ou os “cidadãos de bem” em lugares vitimizáveis e de sofrimento, que demandam atenção do Estado e que precisam de proteção. Por um lado, o Supremo está intervindo para garantir os direitos constitucionais de proteção à vida e a dignidade humana quando há a inércia dos outros poderes da República, do outro, temos as operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro como forma de reprimir as ações do tráfico e bandidos em geral, sendo o plano de redução de letalidade desenvolvido em detrimento da ADPF 635 uma forma de reduzir a garantia dessa ferramenta de segurança.

Na interseccionalidade destes argumentos temos a inserção da figura de vítima em alguns sujeitos na busca pela justificação da atuação dos juízes e dos operadores da segurança pública no Rio de Janeiro.

## Referências

ALEXY, Robert. (2014), “Constitutional rights, democracy, and representation”. *Ricerche Giuridiche*, vol. 3, nº 2, pp. 197-209.

BRASIL. Emenda Regimental Nº 29. Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 2008.

CESARINO, Leticia. Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. *Revista de Antropologia*, v. 62, n. 03. São Paulo: 2019, pp. 530 – 557.

GOMES, José Clayton Murilo Cavalcanti. “Eu paguei ao estado a bala que matou o meu filho”: gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635. 2021. Direito – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2021.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; LYRA, Diogo; DIRK, Renato. A chacina sem capuz e a estatização das mortes. *Revista Piauí*, Piauí, p. 1-1, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/entrevista-coletiva-operacao-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2022.

HIRATA, DANIEL; SANTOS, S. R. ; GRILLO, C. C. ; MORAES, C. B. ; DIRK, R. ; MALANQUINI, L. . Impactos de ações Judiciais na preservação de vidas negras nas Favelas: acp da maré e ADPF das Favelas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, v. 26, p. 21, 2021.

MACIEL, Débora; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, n. 57. São Paulo: 2002, pp. 113 – 133.

MANSO, Bruno Paes. A república das milícias: dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BOGÉA, Daniel. O juiz constitucional me representa? O Supremo Tribunal Federal e a representação argumentativa. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 104. São Paulo: 2020, e3510402.

MOTTA, Roberto. A responsabilidade das operações policiais no aumento da letalidade. 2022. Twitter: @rmotta2. Disponível em <https://twitter.com/rmotta2/status/1529461153692254209>. Acesso em 28 set. 2023

MOTTA, Roberto. "Abraço o papo ou o papo ou o papo vai de abraçar!". 2023. Twitter: @rmotta2. Disponível em <https://twitter.com/MarceloRochaMon/status/1667114134536699906>. Acesso em 28 set. 2023

OLIVEIRA, Fabrício. A Polícia deve se manter afastada de escolas. 2021. Instagram: @delegado\_fabricio. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CVc5fmHFFOp/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

OLIVEIRA, Fabrício. Vídeo de show na favela do Alemão. 2021. Instagram: @delegado\_fabricio. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CaxeyQXg6cO/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

PADRÃO, Alexandre. Polícia Civil do Rio Identifica base de treinamento de criminosos no Complexo da Maré. 2023. Twitter: @PadraoAlexandre. Disponível em <https://twitter.com/PadraoAlexandre/status/1706442156557123590>. Acesso em 29 set. 2023.

ROCHA MONTEIRO, Marcelo. Laudos não apontam indícios de tortura no confronto no Salgueiro. 2021. Instagram: @marcelorochamon. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CWuFfhYj7HV/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, Peter. M; SCHNEIDER, Beth. E. (Ed.). Social perspectives in lesbian and gay studies: a reader. New York: Routledge, 1998, pp. 100 – 133.

SANTOS, Eliane; SATRIANO, Nicolás. Polícia nega execuções no Jacarezinho e critica 'ativismo judicial': 'Falta de operação dá péssimo resultado', diz delegado. G1 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 1-1, 6 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/entrevista-coletiva-operacao-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2022.

STRATHERN, Marilyn. Cutting the network. The Journal of the Royal Anthropological Institute, 2, 3, 1996, pp. 517–535

VIEIRA, Adriana Dias; EFREM FILHO, Roberto. 2020. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. Direito e Práxis, 11(2): 1084-1136.